



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

EDITAL - Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00058/2026

LICITAÇÃO Nº. 00022/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: licit.casinhas@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.618.704/0001-95, doravante **denominado simplesmente Município de Casinhas**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 00022/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e segurança preventiva em eventos, mediante disponibilização de profissionais capacitados, para atuar no suporte à organização, preparação e execução de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE.**

Data de abertura da sessão pública: 22/05/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 111.797,98

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e segurança preventiva em eventos, mediante disponibilização de profissionais capacitados, para atuar no suporte à organização, preparação e execução de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em um único item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06,

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda. S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

3.1.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

3.2.1.3. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.1.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme a programação definida pela Administração Pública, observando as datas, locais e horários previamente informados à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.2. Conclusão: 12 (meses).

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze), considerada da data de assinatura do respectivo contrato**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade Orçamentaria - 03.001 Secretaria de Administração

Ação Governamental - 0412204042.0009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa Orçamentaria - 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 500.1000 Recursos Livres (Ordinário)

5.5. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10.Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Prefeitura Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Município de Casinhas, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Município de Casinhas;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.27.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Casinhas; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.PESSOA JURÍDICA:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei Federal 11.419/2006.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de vigilância, segurança privada ou segurança em eventos, com características, complexidade e volumes compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados deverão demonstrar que a licitante já administrou ou executou serviços de terceirização de mão de obra de vigilantes ou profissionais de segurança, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório estimado dos postos ou unidades de serviço previstos na contratação, vedada a exigência de quantitativos excessivos ou desproporcionais.

12.2.5.DECLARAÇÕES:

12.2.5.1.Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.5.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.3.2. Autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento, em plena validade, para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e da Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, comprovando sua regular habilitação para o exercício da atividade.

12.3.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

12.3.4. A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.7.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.7.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.9.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município de Casinhas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

12.13.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.13.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Casinhas relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.13.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.13.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Casinhas, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.14.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Município de Casinhas, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento inicial.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados, com capacitação compatível com as atividades de segurança a serem desempenhadas durante eventos festivos e culturais, inclusive quanto a controle e ordenamento de acesso, monitoramento preventivo, proteção de pessoas e apoio à manutenção da ordem nos recintos delimitados.

18.1.1. Os profissionais deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância e segurança privada, inclusive quanto à idoneidade, capacitação e demais requisitos previstos na legislação específica.

18.2. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, de forma compatível com a função exercida, portando crachá visível contendo nome e identificação funcional. Todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência. A execução dos serviços observará, de forma geral, a seguinte dinâmica operacional:

- a) início da execução dos serviços conforme cronograma do evento ou solicitação formal da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou autorização equivalente, com antecedência compatível com a natureza do evento;
- b) disponibilização de profissionais capacitados e treinados para atuação em eventos festivos e culturais, com foco em controle e ordenamento de público, prevenção de conflitos, orientação de participantes e adoção de procedimentos básicos em situações de risco;
- c) atuação de forma integrada e cooperativa com os órgãos públicos de apoio, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos eventualmente envolvidos, sem prejuízo das respectivas competências legais;
- d) manutenção de comunicação eficiente entre os profissionais alocados no evento e o preposto ou responsável operacional da CONTRATADA, assegurando pronta resposta a demandas e ocorrências.

18.3. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos do Município ou mediante solicitações específicas devidamente autorizadas pela Administração, consideradas a natureza, o porte e a duração de cada evento.

18.4. Compete à CONTRATADA realizar o controle e o ordenamento de acesso aos espaços dos eventos, orientando o público nos pontos de entrada, saída e circulação, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

18.5. A CONTRATADA deverá apoiar a organização do evento no que se refere à circulação interna de pessoas, adotando postura preventiva destinada a evitar aglomerações excessivas, conflitos ou situações que possam gerar risco à integridade física dos participantes ou ao patrimônio público e privado.

18.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela coordenação dos serviços durante a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à Secretaria demandante ou ao fiscal do contrato.

18.7. Os profissionais de segurança para eventos não exercerão atribuições exclusivas das forças policiais ou de segurança pública, limitando-se às atividades de natureza preventiva, orientativa e operacional previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

18.8. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração, por intermédio de representante legal ou fiscal do contrato, observados os locais e horários previamente definidos para a prestação dos serviços.

18.9. Os locais de execução dos serviços serão indicados pela Secretaria competente, de acordo com a demanda específica de cada evento, podendo abranger diferentes espaços públicos do Município.

18.10. Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação do atendimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços relativos ao evento. O recebimento definitivo será emitido após o decurso do prazo de observação necessário à avaliação da regularidade da execução, não superior a 90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável.

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no contrato ou em outros instrumentos legalmente hábeis.

19.1.2. Disponibilizar ao contratado todas as informações, orientações e condições necessárias à correta execução do objeto contratual, inclusive quanto aos locais, datas, horários, regras de acesso e demais diretrizes relacionadas à realização dos eventos.

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, podendo notificar o contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

19.1.4. Designar, formalmente, representante(s) da Administração para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico às atribuições de fiscalização, quando necessário.

19.1.5. Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, eventuais alterações de cronograma, locais ou condições de execução dos serviços, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e aos limites legalmente estabelecidos.

19.2.Obrigações do Contratado:

19.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2.8. Os vigilantes da empresa contratada que prestarão os serviços deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; apresentar certificado de formação/atualização do curso de vigilante expedido por instituição habilitada e reconhecida pela Polícia Federal;

19.2.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, lista dos profissionais de vigilância e bombeiro civil, que atuarão no serviço contratado, anexando as seguintes documentações de cada um deles:

- Cópia de RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certificado de Formação de Curso de Vigilante (atualizado);
- Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

19.2.10. A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao profissional da área.

19.2.11. Durante o transcorrer do evento, é vedado aos profissionais: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

19.2.12. A empresa contratada deverá fornecer a todos os profissionais uniformes operacional padrão e EPI.

19.2.13. O profissional não poderá ausentar-se do local do evento, durante todo seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional.

19.2.14. Manter válida, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 e com a Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e renovação, bem como pelo atendimento a eventuais exigências formuladas pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

20.0.DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 10 (dez) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.**

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei n. °14.133/2021.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual.

22.2. Os dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto da contratação, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas, sob pena de responsabilização.

22.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido.

22.5. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, adotando todas as medidas necessárias para mitigar os impactos.

22.6. A contratada deverá garantir que seus empregados, prepostos e colaboradores observem as disposições da LGPD, assumindo responsabilidade integral por eventuais violações.

22.7. Encerrada a relação contratual, a contratada deverá, conforme o caso, eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais a que teve acesso, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória que justifique a sua manutenção.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Casinhas, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Casinhas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Casinhas.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município de Casinhas, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do PROCESSO LICITATÓRIO permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 06 de maio de 2026.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e segurança preventiva em eventos, mediante disponibilização de profissionais capacitados, para atuar no suporte à organização, preparação e execução de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A presente demanda tem como finalidade viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional, mediante a disponibilização de equipes capacitadas, destinadas a prestar suporte logístico e organizacional na realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE. Tais eventos abrangem atividades de natureza cultural, educacional, estudantil, além de feiras, exposições e demais ações institucionais voltadas ao interesse público.

A promoção dessas iniciativas representa importante instrumento de incentivo à cultura, à educação e à integração social, possibilitando à população o acesso a atividades que valorizam as manifestações culturais locais, promovem o intercâmbio de conhecimentos e estimulam a participação comunitária. Além disso, eventos como feiras e exposições contribuem para o fortalecimento da economia local, criando oportunidades para comerciantes, empreendedores e produtores divulgarem e comercializarem seus produtos.

Para que tais atividades ocorram de forma adequada, faz-se necessário o suporte operacional que possibilite a organização dos espaços, orientação ao público, apoio logístico e demais ações essenciais ao bom andamento dos eventos. A disponibilização de equipes especializadas contribui para garantir maior organização, segurança e eficiência durante a execução das programações, proporcionando melhores condições para a realização das atividades e para o atendimento ao público participante.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca assegurar o suporte operacional necessário para a realização das ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, contribuindo para a qualidade, organização e êxito dos eventos realizados no município.

Dessa forma, justifica-se a presente demanda como medida necessária para viabilizar o adequado funcionamento das atividades institucionais, culturais e educacionais realizadas no Município de Casinhas – PE, promovendo benefícios sociais, culturais e econômicos para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA – ORGANICA –12 HORAS DIURNAS – 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA– ORGANICA–12 HORAS DIURNAS– 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS, ATUAR SEM USODEARMASLETAIS, PROMOVENDO AORDEMPÚBLICA DURANTE OSEVENTOS, AUXILIANDO O POLICIAMENTO NA CONTENÇÃO DE QUAISQUER ANORMALIDADES INCLUSIVE NA REVISTA, OFERECENDO AOS TURISTAS E AOS MUNÍCIPIES, COMODIDADE, DISCIPLINAMENTO E ORDENAMENTO. DEVERÁ ATUAR DE FORMA PREVENTIVA, NOS LUGARES PRÉ ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NECESSIDADES NOS EVENTOS.	Diária	574	194,77	111.797,98
				TOTAL	111.797,98

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 111.797,98:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Médio)	Valor Total
1	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA – ORGANICA –12 HORAS DIURNAS – 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA– ORGANICA–12 HORAS DIURNAS– 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS, ATUAR SEM USODEARMASLETAIS, PROMOVENDO AORDEMPÚBLICA DURANTE OSEVENTOS, AUXILIANDO O POLICIAMENTO NA CONTENÇÃO DE QUAISQUER ANORMALIDADES INCLUSIVE NA REVISTA, OFERECENDO AOS TURISTAS E AOS MUNÍCIPES, COMODIDADE, DISCIPLINAMENTO E ORDENAMENTO. DEVERÁ ATUAR DE FORMA PREVENTIVA, NOS LUGARES PRÉ ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NECESSIDADES NOS EVENTOS.	Diária	574	R\$ 194,77	R\$ 111.797,98

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

6.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no contrato ou em outros instrumentos legalmente hábeis.

6.2. Disponibilizar ao contratado todas as informações, orientações e condições necessárias à correta execução do objeto contratual, inclusive quanto aos locais, datas, horários, regras de acesso e demais diretrizes relacionadas à realização dos eventos.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, podendo notificar o contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

6.4. Designar, formalmente, representante(s) da Administração para exercer as funções de **Gestor e Fiscal** do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico às atribuições de fiscalização, quando necessário.

6.5. Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, eventuais alterações de cronograma, locais ou condições de execução dos serviços, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e aos limites legalmente estabelecidos.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

7.8. Os vigilantes da empresa contratada que prestarão os serviços deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; apresentar certificado de formação/atualização do curso de vigilante expedido por instituição habilitada e reconhecida pela Polícia Federal;

7.9. A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, lista dos profissionais de vigilância e bombeiro civil, que atuarão no serviço contratado, anexando as seguintes documentações de cada um deles:

- Cópia de RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certificado de Formação de Curso de Vigilante (atualizado);
- Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

7.10. A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao profissional da área.

7.11. Durante o transcorrer do evento, é vedado aos profissionais: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

7.12. A empresa contratada deverá fornecer a todos os profissionais uniformes operacional padrão e EPI.

7.13. O profissional não poderá ausentar-se do local do evento, durante todo seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional.

7.14. Manter válida, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 e com a Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e renovação, bem como pelo atendimento a eventuais exigências formuladas pelo órgão fiscalizador.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme a programação definida pela Administração Pública, observando as datas, locais e horários previamente informados à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.2.Conclusão: 12 (meses).

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze), considerada da data de assinatura do respectivo contrato;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento inicial.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento

10.0.DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 10 (dez) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.**

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

10.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei n. °14.133/2021.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.3. A licitante deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de segurança, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo apresentar Autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento, em plena validade, para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e da Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, comprovando sua regular habilitação para o exercício da atividade.

11.4. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de vigilância, segurança privada ou segurança em eventos, com características, complexidade e volumes compatíveis com o objeto licitado.

11.4.1. Os atestados deverão demonstrar que a licitante já administrou ou executou serviços de terceirização de mão de obra de vigilantes ou profissionais de segurança, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório estimado dos postos ou unidades de serviço previstos na contratação, vedada a exigência de quantitativos excessivos ou desproporcionais.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados, com capacitação compatível com as atividades de segurança a serem desempenhadas durante eventos festivos e culturais, inclusive quanto a controle e ordenamento de acesso, monitoramento preventivo, proteção de pessoas e apoio à manutenção da ordem nos recintos delimitados.

12.1.1.Os profissionais deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância e segurança privada, inclusive quanto à idoneidade, capacitação e demais requisitos previstos na legislação específica.

12.2. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, de forma compatível com a função exercida, portando crachá visível contendo nome e identificação funcional. Todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

serviços deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência. A execução dos serviços observará, de forma geral, a seguinte dinâmica operacional:

- e) início da execução dos serviços conforme cronograma do evento ou solicitação formal da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou autorização equivalente, com antecedência compatível com a natureza do evento;
- f) disponibilização de profissionais capacitados e treinados para atuação em eventos festivos e culturais, com foco em controle e ordenamento de público, prevenção de conflitos, orientação de participantes e adoção de procedimentos básicos em situações de risco;
- g) atuação de forma integrada e cooperativa com os órgãos públicos de apoio, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos eventualmente envolvidos, sem prejuízo das respectivas competências legais;
- h) manutenção de comunicação eficiente entre os profissionais alocados no evento e o preposto ou responsável operacional da CONTRATADA, assegurando pronta resposta a demandas e ocorrências.

12.3. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos do Município ou mediante solicitações específicas devidamente autorizadas pela Administração, consideradas a natureza, o porte e a duração de cada evento.

12.4. Compete à CONTRATADA realizar o controle e o ordenamento de acesso aos espaços dos eventos, orientando o público nos pontos de entrada, saída e circulação, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

12.5. A CONTRATADA deverá apoiar a organização do evento no que se refere à circulação interna de pessoas, adotando postura preventiva destinada a evitar aglomerações excessivas, conflitos ou situações que possam gerar risco à integridade física dos participantes ou ao patrimônio público e privado.

12.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela coordenação dos serviços durante a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à Secretaria demandante ou ao fiscal do contrato.

12.7. Os profissionais de segurança para eventos não exercerão atribuições exclusivas das forças policiais ou de segurança pública, limitando-se às atividades de natureza preventiva, orientativa e operacional previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração, por intermédio de representante legal ou fiscal do contrato, observados os locais e horários previamente definidos para a prestação dos serviços.

12.9. Os locais de execução dos serviços serão indicados pela Secretaria competente, de acordo com a demanda específica de cada evento, podendo abranger diferentes espaços públicos do Município.

12.10. Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação do atendimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços relativos ao evento. O recebimento definitivo será emitido após o decurso do prazo de observação necessário à avaliação da regularidade da execução, não superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Fiscal de Contrato

- a) Conferência do Efetivo: Verificar se o número de vigilantes em cada evento corresponde à Ordem de Serviço emitida.
- b) Verificação de Documentação: Exigir a apresentação da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e conferir se o curso de formação e reciclagem estão em dia.
- c) Inspeção de Equipamentos: Checar o funcionamento de rádios, detectores de metais e a regularidade do uniforme e EPIs.
- d) Registro em Ata: Anotar no "Diário de Ocorrências" qualquer falta, atraso ou conduta inadequada dos prepostos da contratada.
- e) Ateste de Medição: Encaminhar ao gestor o relatório de frequência e execução para fins de pagamento.

Gestor de Contrato

- a) Controle de Saldo: Monitorar o saldo do contrato para evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual.
- b) Análise de Documentação Trabalhista: Conferir mensalmente as certidões de regularidade (FGTS, INSS) e o pagamento de salários e benefícios aos vigilantes (evitando responsabilidade subsidiária do Município).
- c) Formalização de Sanções: Iniciar o PROCESSO LICITATÓRIO sancionador com base nos relatórios enviados pelo fiscal.
- d) Aditivos e Prorrogações: Avaliar a necessidade de alterações quantitativas ou prorrogação do prazo de vigência.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1. A escolha da solução de contratação de empresa especializada em apoio operacional e segurança preventiva, em detrimento de outras opções (como a execução direta ou o credenciamento de profissionais), fundamenta-se nas análises de viabilidade e no levantamento de mercado detalhados no **Item 11 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A descrição detalhada da solução como um todo, compreendendo a fundamentação da necessidade, a estratégia de segurança preventiva e a racionalidade da terceirização frente ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

público, encontra-se devidamente apresentada no **Item 10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que integra o anexo deste Termo de Referência para todos os fins de direito.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Os resultados que o Município de Casinhas/PE pretende alcançar com esta contratação, no que tange à eficiência operacional, economicidade, segurança preventiva e impacto social, encontram-se pormenorizados no **Item 12 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

19.2. A fiscalização do contrato utilizará os parâmetros e metas definidos no referido item do ETP como critério de avaliação da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1. Os riscos identificados foram classificados conforme sua probabilidade e impacto, definindo-se as ações preventivas e contingenciais a serem adotadas:

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação / Responsabilidade
Dimensionamento inadequado de pessoal	Média	Alto	Planejamento detalhado por evento, vinculado ao público estimado e complexidade logística.
Inexecução parcial ou total do serviço	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa pelo gestor do contrato e previsão de sanções administrativas imediatas.
Baixa qualificação ou treinamento insuficiente	Média	Médio	Exigência de comprovação técnica e obrigatoriedade de equipes uniformizadas e treinadas.
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Baixa	Médio	Verificação mensal da regularidade fiscal, social e trabalhista como condição para pagamento.
Danos ao patrimônio municipal ou a terceiros	Média	Alto	Exigência de seguro de responsabilidade civil e responsabilidade integral da contratada por atos de seus prepostos.
Sobreposição com atribuições da Segurança Pública	Baixa	Alto	Delimitação contratual clara: atuação restrita ao apoio operacional e prevenção administrativa interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

20.2. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer situação superveniente que possa elevar a probabilidade de ocorrência dos riscos listados, sob pena de responsabilidade por omissão.

20.3. A ocorrência de riscos não previstos nesta matriz, mas inerentes à execução da atividade, será tratada conforme a teoria da imprevisão e as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, visando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade do serviço público

21.0.DO MODELO DE PROPOSTA

21.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, mediante disponibilização de equipes treinadas, para atuar no suporte à organização, preparação e execução de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA – ORGANICA –12 HORAS DIURNAS – 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTACAO DE SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA– ORGANICA–12 HORAS DIURNAS– 2ª A DOMINGO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS, ATUAR SEM USODEARMASLETAIS, PROMOVENDO AORDEMPÚBLICA DURANTE OSEVENTOS, AUXILIANDO O POLICIAMENTO NA CONTENÇÃO DE QUAISQUER ANORMALIDADES INCLUSIVE NA REVISTA, OFERECENDO AOS TURISTAS E AOS MUNÍCIPIES, COMODIDADE, DISCIPLINAMENTO E ORDENAMENTO. DEVERÁ ATUAR DE FORMA PREVENTIVA, NOS LUGARES PRÉ ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME NECESSIDADES NOS EVENTOS.	Diária	574		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

2.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00058/2026

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito José Lúcio da Silva, Brasileira, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Varjão, 385 - Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 041.654.564-54, Carteira de Identidade nº 6102316 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e segurança preventiva em eventos, mediante disponibilização de profissionais capacitados, para atuar no suporte à organização, preparação e execução de atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Casinhas – PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento inicial.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:

Unidade Orçamentaria - 03.001 Secretaria de Administração

Ação Governamental - 0412204042.0009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Despesa Orçamentaria - 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso - 500.1000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 10 (dez) dias contados da prestação de serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada.**

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar;
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei n. °14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme a programação definida pela Administração Pública, observando as datas, locais e horários previamente informados à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Conclusão: 12 (meses).

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze), considerada da data de assinatura do respectivo contrato;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições, prazos e demais disposições estabelecidas no contrato ou em outros instrumentos legalmente hábeis.

Disponibilizar ao contratado todas as informações, orientações e condições necessárias à correta execução do objeto contratual, inclusive quanto aos locais, datas, horários, regras de acesso e demais diretrizes relacionadas à realização dos eventos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, podendo notificar o contratado sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, exigindo a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

Designar, formalmente, representante(s) da Administração para exercer as funções de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, admitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio técnico às atribuições de fiscalização, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Comunicar ao contratado, com antecedência razoável, eventuais alterações de cronograma, locais ou condições de execução dos serviços, desde que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e aos limites legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Os vigilantes da empresa contratada que prestarão os serviços deverão ter sido aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada; apresentar certificado de formação/atualização do curso de vigilante expedido por instituição habilitada e reconhecida pela Polícia Federal;

A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, lista dos profissionais de vigilância e bombeiro civil, que atuarão no serviço contratado, anexando as seguintes documentações de cada um deles:

- Cópia de RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certificado de Formação de Curso de Vigilante (atualizado);
- Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao profissional da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

Durante o transcorrer do evento, é vedado aos profissionais: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

A empresa contratada deverá fornecer a todos os profissionais uniformes operacional padrão e EPI.

O profissional não poderá ausentar-se do local do evento, durante todo seu período de realização, sem a devida cobertura por outro profissional.

Manter válida, durante toda a execução contratual, a Autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.967/2024 e com a Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e renovação, bem como pelo atendimento a eventuais exigências formuladas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, identificados e uniformizados, com capacitação compatível com as atividades de segurança a serem desempenhadas durante eventos festivos e culturais, inclusive quanto a controle e ordenamento de acesso, monitoramento preventivo, proteção de pessoas e apoio à manutenção da ordem nos recintos delimitados.

Os profissionais deverão atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância e segurança privada, inclusive quanto à idoneidade, capacitação e demais requisitos previstos na legislação específica.

Os profissionais disponibilizados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, de forma compatível com a função exercida, portando crachá visível contendo nome e identificação funcional. Todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços deverão ser integralmente fornecidos pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência. A execução dos serviços observará, de forma geral, a seguinte dinâmica operacional:

- a) início da execução dos serviços conforme cronograma do evento ou solicitação formal da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou autorização equivalente, com antecedência compatível com a natureza do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- b) disponibilização de profissionais capacitados e treinados para atuação em eventos festivos e culturais, com foco em controle e ordenamento de público, prevenção de conflitos, orientação de participantes e adoção de procedimentos básicos em situações de risco;
- c) atuação de forma integrada e cooperativa com os órgãos públicos de apoio, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos eventualmente envolvidos, sem prejuízo das respectivas competências legais;
- d) manutenção de comunicação eficiente entre os profissionais alocados no evento e o preposto ou responsável operacional da CONTRATADA, assegurando pronta resposta a demandas e ocorrências.

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com o calendário oficial de eventos do Município ou mediante solicitações específicas devidamente autorizadas pela Administração, consideradas a natureza, o porte e a duração de cada evento.

Compete à CONTRATADA realizar o controle e o ordenamento de acesso aos espaços dos eventos, orientando o público nos pontos de entrada, saída e circulação, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá apoiar a organização do evento no que se refere à circulação interna de pessoas, adotando postura preventiva destinada a evitar aglomerações excessivas, conflitos ou situações que possam gerar risco à integridade física dos participantes ou ao patrimônio público e privado.

A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela coordenação dos serviços durante a execução contratual, atuando como interlocutor direto junto à Secretaria demandante ou ao fiscal do contrato.

Os profissionais de segurança para eventos não exercerão atribuições exclusivas das forças policiais ou de segurança pública, limitando-se às atividades de natureza preventiva, orientativa e operacional previstas neste contrato.

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração, por intermédio de representante legal ou fiscal do contrato, observados os locais e horários previamente definidos para a prestação dos serviços.

Os locais de execução dos serviços serão indicados pela Secretaria competente, de acordo com a demanda específica de cada evento, podendo abranger diferentes espaços públicos do Município.

Por se tratar de prestação de serviços, o recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação do atendimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da CONTRATADA quanto à conclusão dos serviços relativos ao evento. O recebimento definitivo será emitido após o decurso do prazo de observação necessário à avaliação da regularidade da execução, não superior a 90 (noventa) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Fiscal de Contrato

- f) Conferência do Efetivo: Verificar se o número de vigilantes em cada evento corresponde à Ordem de Serviço emitida.
- g) Verificação de Documentação: Exigir a apresentação da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) e conferir se o curso de formação e reciclagem estão em dia.
- h) Inspeção de Equipamentos: Checar o funcionamento de rádios, detectores de metais e a regularidade do uniforme e EPIs.
- i) Registro em Ata: Anotar no "Diário de Ocorrências" qualquer falta, atraso ou conduta inadequada dos prepostos da contratada.
- j) Ateste de Medição: Encaminhar ao gestor o relatório de frequência e execução para fins de pagamento.

Gestor de Contrato

- e) Controle de Saldo: Monitorar o saldo do contrato para evitar a prestação de serviços sem cobertura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

CNPJ: 01.618.704/0001-95

- f) Análise de Documentação Trabalhista: Conferir mensalmente as certidões de regularidade (FGTS, INSS) e o pagamento de salários e benefícios aos vigilantes (evitando responsabilidade subsidiária do Município).
- g) Formalização de Sanções: Iniciar o processo administrativo sancionador com base nos relatórios enviados pelo fiscal.
- h) Aditivos e Prorrogações: Avaliar a necessidade de alterações quantitativas ou prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....